

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº. 405, 08 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021 bem como promove a inclusão das alterações nas ações/projeto/atividade no PPA 2018/2021 e dá outras providências.

O Povo de Ibiracatu, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Ibiracatu/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2021 com o programa, atividades e elementos da seguinte forma:

Projeto/Atividade	Natureza	Fonte	Valor
07.01.10.305.0023.2055 –Manutenção	31900400	254	R\$ 9.000,00
Atividades Vigilância Epidemiológica	31901300	254	R\$ 3.000,00
07.01.10.301.0020.3089Maq. Equip			
Estruturação de Consultórios	44905200	254	R\$ 10.425,00
Odontológicos – Res 3.389			
Total			R\$ 22.425,00

Art. 2.º - Para fazer face à dotação orçamentária criada pelo artigo anterior será utilizado o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 154 do Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme segue

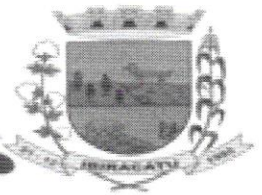
Recurso	Fonte	Valor
Outras Transferências de Recursos do SUS	154	R\$ 22.425,00

Em 08/12/2021
PUBLICADO

Franete Costa Silva

CPF: 110.454.636-12

Sec. de Administração Municipal de Ibiracatu - MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os elementos de despesas, as ações/projetos/atividades no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.

Parágrafo único: Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações no limite de 100% (cem por cento) do valor disposto no artigo 1º desta Lei, podendo utilizar as fontes dispostas a seguir:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5.º - Revogam-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Ibiracatu – MG, 08 de abril de 2021.

Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG
ARLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Em 08 / 04 / 2021
Tatiello Costa Silva
CPF: 140.444.036-12
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG